Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 2168/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3217/2020
PROTOCOLO	: 2030155
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – CONSONÂNCIA COM AS NORMAS LEGAIS – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão que atende às disposições constitucionais, legais e regulamentares, apresentando a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado, por meio das DCASP's, as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 29 de novembro a 2 dezembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade, com ressalva,** da prestação de contas anual de gestão do **Fundo Estadual de Combate à Corrupção de MS**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Carlos Eduardo Girão de Arruda**, controlador geral do estado, dando-lhes a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Combate à Corrupção de MS, referente ao exercício de 2019, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com Resolução TCE/MS nº 88/2018 (Anexo II, Item 1.2, Subitem 1.2.1, Letra A).

A Divisão de Fiscalização das Contas de Governo e Gestão (ANA - DFCGG/CCE - 1142/2021, fls. 112/122), a Auditoria (PAR - GACS PSS - 9591/2021, fls. 124/131) e a Procuradoria de Contas (PAR - 2ª PRC - 10344/2021, fls. 132/134), após análise opinaram pela regularidade destas contas.

Passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo as equipes técnicas e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's: Balanço Orçamentário (fls. 57-59), Balanço Financeiro (fls. 60-61), Demonstração dos Fluxos de Caixa (fls. 67- 68), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 64-65) e Balanço Patrimonial (fls. 62-63), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas do Fundo Estadual de Combate à Corrupção de Mato Grosso do Sul.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da DFCGG e os pareceres da Auditoria e do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Estadual de Combate à Corrupção de MS, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda, controlador geral do estado, dando-lhes a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação ao ordenador de despesas.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

NCB / VAB/dssm